



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO

Código 2882025366

QUINTA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO II

EDIÇÃO Nº 288

Estado do Tocantins

Município de Piraquê-TO

Av. César Batista Nepomuceno, 1330 - Centro

Piraquê-TO - CEP: 77888000

Silvino Oliveira de Sousa

Prefeito Municipal

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 335, de 21 de fevereiro de 2019**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.piraque.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
Ata de Registro nº 001/2025	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	10
► Poder Legislativo	12
PORTARIA Nº. 15/2025	12

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2882025366



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

Ata de Registro nº 001/2025 de Preço, para:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e fracionado de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Diesel S500), destinados ao abastecimento da frota oficial vinculada à Prefeitura Municipal de Piraquê-TO, incluindo as Secretarias Municipais e os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social., garantindo o transporte seguro e regular dos alunos da rede pública municipal, conforme especificações deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Processo Licitatório Nº: 3/2025 Processo Adm. Nº: 75/2025
Validade: 12(doze) meses

Às 15:00 horas do dia 24/02/2025, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV. CESAR BATISTA NEPOMUCENO, 1330, CENTRO, PIRAQUÊ, CEP: 77.888-000, Fone: 6334791219, Fax: 6334791219, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.942/0001-40, representado pelos(as) agentes CARLA DHYOVANNA ALVES LIMA (Pregoeiro(a)), , designados pelo Decreto nº 010, de 23/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 3/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/2, 1/4, 1/7, 2/4, 2/5, 2/6	NOME: CARIOCAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CPF/CNPJ:37.675.567/0001-78 ENDEREÇO:AV BERNARDO SAYAO, 646, - CENTRO FONE:6334231312 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: JOSE DE MESSIAS BARROS NETO CPF: 049.125.224-22
1/3, 1/5, 1/6, 2/1, 2/2, 2/3, 3/1, 3/2, 3/3, 4/1, 4/2	NOME: WATTS COMBUSTIVEIS LTDA CPF/CNPJ:38.352.974/0001-07 ENDEREÇO:ROD BR 420 AVENIDA CONTORNO, 1280, - CENTRO FONE:6334213702 EMAIL:watts@grupowatts.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: JOSE NOGUEIRA RODRIGUES CPF: 243.020.313-87

visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e fracionado de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Diesel S500), destinados ao abastecimento da frota oficial vinculada à Prefeitura Municipal de Piraquê-TO, incluindo as Secretarias Municipais e os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

garantindo o transporte seguro e regular dos alunos da rede pública municipal, conforme especificações deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 3/2025

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 3/2025

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CARIOCAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR	PREÇO TOTAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

					PRE ÇO UNIT.	
1 / 2	LT	10.000,00 00	GASOLINA COMUM (WANDERLÂN DIA)	BANDEI RA BRANC A	6,660 0	66.600,00 00
1 / 4	LT	50.000,00 00	DIESEL S10 (WANDERLÂN DIA)	BANDEI RA BRANC A	6,560 0	328.000,0 000
1 / 7	LT	20.000,00 00	DIESEL S500 (WANDERLÂN DIA)	BANDEI RA BRANC A	6,380 0	127.600,0 000
2 / 4	LT	1.920,000 0	GASOLINA COMUM (WANDERLÂN DIA)	BANDEI RA BRANC A	6,660 0	12.787,20 00
2 / 5	LT	2.800,000 0	DIESEL S10 (WANDERLÂN DIA)	BANDEI RA BRANC A	6,510 0	18.228,00 00
2 / 6	LT	500,0000	DIESEL S500 (WANDERLÂN DIA)	BANDEI RA BRANC A	6,380 0	3.190,000 0
TOTAL:		556.405,20 00				

RAZÃO SOCIAL: WATTS COMBUSTIVEIS LTDA

LOTES/IT ENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇ ÃO	MARCA	MEN OR PRE ÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 3	LT	120.000,0 000	OLEO DIESEL S10 (PIRAQUÊ)	petroba hia	6,560 0	787.200,0 000
1 / 5	LT	12.240,00 00	GASOLINA COMUM (PIRAQUÊ)	Petroba hia	6,660 0	81.518,40 00
1 / 6	LT	30.000,00 00	DIESEL S500 (PIRAQUÊ)	Petroba hia	6,380 0	191.400,0 000
2 / 1	LT	55.680,00 00	GASOLINA COMUM (PIRAQUÊ)	Petroba hia	6,660 0	370.828,8 000
2 / 2	LT	33.500,00 00	DIESEL S500 (PIRAQUÊ)	Petroba hia	6,380 0	213.730,0 000
2 / 3	LT	16.640,00 00	OLEO DIESEL S10 (PIRAQUÊ)	Petroba hia	6,630 0	110.323,2 000
3 / 1	LT	3.960,000 0	GASOLINA COMUM (PIRAQUÊ)	Petroba hia	6,660 0	26.373,60 00
3 / 2	LT	65.000,00 00	OLEO DIESEL S10 (PIRAQUÊ)	Petroba hia	6,560 0	426.400,0 000
3 / 3	LT	15.000,00	DIESEL S500	Petroba	6,380	95.700,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

		00	(PIRAQUÊ)	h	0	00
4 / 1	LT	8.000,000 0	OLEO DIESEL S10 (PIRAQUÊ)	Petroba h	6,560 0	52.480,00 00
4 / 2	LT	2.640,000 0	GASOLINA COMUM (PIRAQUÊ)	Petroba h	6,660 0	17.582,40 00
TOTAL:		2.373.536,4 000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 3/2025, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 3/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 3/2025, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PIRAQUÊ, 27 de fevereiro de 2025.

CARLA DHYOVANNA ALVES LIMA
PREGOEIRA

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA(S):

CARIOCAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

WATTS COMBUSTIVEIS LTDA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

PÁG: 001

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO Nº 75/2025 MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e fracionado de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Diesel S500), destinados ao abastecimento da frota oficial vinculada à Prefeitura Municipal de Piraquê-TO, incluindo as Secretarias Municipais e os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social., garantindo o transporte seguro e regular dos alunos da rede pública municipal, conforme especificações deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O(A) PREFEITO MUNICIPAL do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE, TO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:

WATTS COMBUSTIVEIS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 38.352.974/0001-07, estabelecida na ROD BR 420 AVENIDA CONTORNO, CENTRO, PIRAQUÊ, TO, neste ato representado pelo Sr(a). JOSE NOGUEIRA RODRIGUES, na função atual de REPRESENTANTE, portador do CPF nº 243.020.313-87, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/3	OLEO DIESEL S10 (PIRAQUÊ)	petrobahia	120.000	LT	6,56	787.200,00
1/5	GASOLINA COMUM (PIRAQUÊ)	Petrobahia	12.240	LT	6,66	81.518,40
1/6	DIESEL S500 (PIRAQUÊ)	Petrobahia	30.000	LT	6,38	191.400,00
2/1	GASOLINA COMUM (PIRAQUÊ)	Petrobahia	55.680	LT	6,66	370.828,80
2/2	DIESEL S500 (PIRAQUÊ)	Petrobahia	33.500	LT	6,38	213.730,00
2/3	OLEO DIESEL S10 (PIRAQUÊ)	Petrobahia	16.640	LT	6,63	110.323,20
3/1	GASOLINA COMUM (PIRAQUÊ)	Petrobahia	3.960	LT	6,66	26.373,60
3/2	OLEO DIESEL S10 (PIRAQUÊ)	Petrobahia	65.000	LT	6,56	426.400,00
3/3	DIESEL S500 (PIRAQUÊ)	Petrobahia	15.000	LT	6,38	95.700,00
4/1	OLEO DIESEL S10 (PIRAQUÊ)	Petrobahia	8.000	LT	6,56	52.480,00
4/2	GASOLINA COMUM (PIRAQUÊ)	Petrobahia	2.640	LT	6,66	17.582,40
TOTAL DO FORNECEDOR .:						2.373.536,40

CARIOCAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.675.567/0001-78, estabelecida na AV BERNARDO SAYAO, CENTRO, WANDERLÂNDIA, TO, neste ato representado pelo Sr(a). JOSE DE MESSIAS BARROS NETO, na função atual de REPRESENTANTE, portador do CPF nº 049.125.224-22, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/2	GASOLINA COMUM (WANDERLÂNDIA)	BANDEIRA BRANCA	10.000	LT	6,66	66.600,00
1/4	DIESEL S10 (WANDERLÂNDIA)	BANDEIRA BRANCA	50.000	LT	6,56	328.000,00
1/7	DIESEL S500 (WANDERLÂNDIA)	BANDEIRA BRANCA	20.000	LT	6,38	127.600,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE

PÁG: 002

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO Nº 75/2025 MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025.**

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2/4	GASOLINA COMUM (WANDERLÂNDIA)	BANDEIRA BRANCA	1.920	LT	6,66	12.787,20
2/5	DIESEL S10 (WANDERLÂNDIA)	BANDEIRA BRANCA	2.800	LT	6,51	18.228,00
2/6	DIESEL S500 (WANDERLÂNDIA)	BANDEIRA BRANCA	500	LT	6,38	3.190,00
TOTAL DO FORNECEDOR .:						556.405,20

PUBLIQUE - SE

PIRAQUÊ, 27 de fevereiro de 2025

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA
633.448.901-15
PREFEITO MUNICIPAL

CARLA DHYOVANNA ALVES LIMA
065.436.901-19
Pregoeiro(a)





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
GESTÃO 2025/2026

PORTARIA Nº. 15 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o recesso administrativo da
Câmara Municipal de Piraquê durante as
festividades de Carnaval de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Estado do
Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 37 e 38 do
Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO as festividades de Carnaval nos dias 3 e 4 de fevereiro
de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos humanos da
Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo para os servidores da Câmara Municipal
de Piraquê nos dias 3 e 4 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Piraquê, Estado do Tocantins,
aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

Francisco de Assis Ribeiro
Presidente

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO

Lei Municipal 335, de 21 de fevereiro de 2019

Setor responsável pela publicação e assinatura digital

Coordenado do Diário Oficial Eletrônico

Av. César Batista Nepomuceno, 1330 - Centro

Piraquê-TO - CEP: 77888000

Site oficial: <https://piraque.to.gov.br>



881109205380834461365078